



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 033/2026 – GPref

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, DEFINE SUAS
FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA
BÁSICA, ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ATUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, e pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Art. 1º A atual Secretaria Municipal de Cultura passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR**, órgão de natureza programática integrante da Administração Direta do Município de Cachoeira dos Índios – PB.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constitui o órgão responsável pela formulação, coordenação, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de cultura e turismo.

§ 2º A alteração de denominação prevista no caput não implica, por si só, criação de cargos, funções ou aumento de despesa, devendo a estrutura de pessoal observar a legislação municipal de organização administrativa e os respectivos anexos vigentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficará diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a estrutura hierárquica estabelecida na legislação municipal de organização administrativa.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Formular, coordenar e executar a Política Municipal de Cultura;
- II – Formular, coordenar e executar a Política Municipal de Turismo;
- III – Promover o desenvolvimento cultural, artístico e turístico do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial;
- V – Estimular a produção, circulação, difusão e fruição cultural;
- VI – Apoiar artistas, artesãos, grupos, coletivos, produtores, fazedores de cultura e demais agentes culturais;
- VII – Estimular o empreendedorismo, a economia criativa e a geração de trabalho e renda nos setores cultural e turístico;
- VIII – Identificar, organizar, proteger, qualificar e promover os atrativos turísticos municipais;
- IX – Incentivar o turismo cultural, histórico, rural, de natureza, gastronômico, de eventos e outras modalidades compatíveis com as características do Município;
- X – Promover a integração entre cultura, turismo, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas;
- XI – Ampliar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas de cultura e turismo;
- XII – Fortalecer a identidade, a memória e o sentimento de pertencimento da população cachoeirense;
- XIII – Promover ações que contribuam para a valorização da cultura local como instrumento de desenvolvimento social e econômico;
- XIV – Fomentar a realização de eventos culturais e turísticos de interesse público;
- XV – Promover a qualificação de agentes culturais, empreendedores, trabalhadores e prestadores de serviços dos setores cultural e turístico;
- XVI – Desenvolver ações de promoção e divulgação do Município;
- XVII – Articular a participação do Município em programas, sistemas, redes, circuitos e políticas estaduais, regionais e nacionais de cultura e turismo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo políticas, programas, projetos e ações de cultura e turismo;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Executar as políticas municipais aprovadas;
- III – Coordenar os Sistemas Municipais de Cultura e de Turismo;
- IV – Promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema;
- V – Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
- VI – Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
- VII – Administrar, na forma da legislação específica, o Fundo Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Turismo;
- VIII – Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura e Turismo;
- IX – Promover e apoiar a realização da Conferência Municipal de Cultura e Turismo;
- X – Organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Agentes, Pessoas e Entidades Culturais e Turísticas;
- XI – Elaborar diagnósticos e levantamentos sobre a realidade cultural e turística do Município;
- XII – Manter informações e indicadores culturais e turísticos;
- XIII – Elaborar propostas para captação de recursos;
- XIV – Acompanhar convênios, termos de parceria, contratos, acordos e demais instrumentos relacionados às políticas de sua competência;
- XV – Coordenar a execução de editais e mecanismos municipais de fomento;
- XVI – Acompanhar programas e recursos oriundos de transferências estaduais e federais destinados à cultura e ao turismo;
- XVII – Prestar orientação técnica aos agentes culturais e turísticos, observadas as competências institucionais;
- XVIII – Estimular a formalização e profissionalização dos setores cultural e turístico;
- XIX – Promover ações de formação, capacitação e qualificação;
- XX – Apoiar a realização de festivais, feiras, mostras, exposições, apresentações, eventos e demais atividades culturais e turísticas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- XXI – Promover a circulação e divulgação das manifestações culturais locais;
- XXII – Apoiar iniciativas de preservação da memória e do patrimônio cultural;
- XXIII – Estimular o desenvolvimento de roteiros e produtos turísticos;
- XXIV – Realizar ou coordenar o inventário da oferta turística municipal;
- XXV – Promover o calendário municipal de eventos culturais e turísticos;
- XXVI – Articular-se com os setores público e privado para o desenvolvimento turístico;
- XXVII – Estimular o turismo sustentável e responsável;
- XXVIII – Promover a acessibilidade e a inclusão nas ações culturais e turísticas;
- XXIX – Desenvolver ações de promoção e marketing institucional do Município enquanto destino turístico, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Comunicação;
- XXX – Promover a participação do Município em feiras, eventos, circuitos e ações de promoção turística;
- XXXI – Estimular a integração do Município com roteiros e regiões turísticas;
- XXXII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá a Política Municipal de Cultura com fundamento na valorização da identidade cultural de Cachoeira dos Índios e na democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 6º São áreas prioritárias da Política Municipal de Cultura:

- I – Música;
- II – Dança;
- III – Teatro;
- IV – Audiovisual;
- V – Literatura;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Artes visuais;

VII – Artesanato;

VIII – Cultura Popular e Tradicional;

IX – Patrimônio Histórico e Cultural;

X – Festas e manifestações tradicionais;

XI – Cultura digital;

XII – Economia criativa;

XIII – Gastronomia cultural;

XIV – Memória e história local;

XV – Demais expressões artísticas e culturais existentes no Município.

Art. 7º O Município poderá instituir programas específicos de apoio às manifestações culturais tradicionais, populares, comunitárias e contemporâneas.

Parágrafo único. Poderão ser reconhecidas, valorizadas e promovidas manifestações culturais de relevante interesse público e cultural para o Município, observada a legislação específica.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá a Política Municipal de Turismo, visando ao desenvolvimento sustentável da atividade turística e à valorização dos recursos culturais, históricos, naturais e econômicos do Município.

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – Identificar e valorizar os atrativos turísticos;

II – Desenvolver produtos e roteiros turísticos;

III – Fortalecer o turismo cultural;

IV – Incentivar o turismo rural;

V – Promover o turismo de eventos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

- VI – Valorizar a gastronomia local;
- VII – Fortalecer o artesanato como produto cultural e turístico;
- VIII – Estimular a geração de emprego e renda;
- IX – Qualificar os serviços turísticos;
- X – Promover o Município em âmbito regional e estadual;
- XI – Incentivar investimentos no setor;
- XII – Estimular a participação da iniciativa privada;
- XIII – Promover a integração com municípios da região;
- XIV – Preservar o patrimônio cultural e ambiental relacionado à atividade turística;
- XV – Assegurar que o desenvolvimento turístico respeite as comunidades locais e sua identidade.

**CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será dirigida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, autoridade responsável pela gestão superior do órgão.

Art. 11. A estrutura interna da Secretaria observará os níveis hierárquicos estabelecidos pela legislação municipal de organização administrativa.

§ 1º A criação, transformação, alteração ou extinção de cargos e funções vinculados à Secretaria dependerá de lei específica, quando exigida pela legislação.

§ 2º A distribuição interna das atribuições poderá ser regulamentada por decreto, desde que não implique criação de cargos, funções ou despesas não autorizadas em lei.

**CAPÍTULO VII
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria;
- II – Representar a Secretaria perante órgãos públicos e instituições privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- III – Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados à cultura e ao turismo;
- IV – Formular propostas de políticas públicas;
- V – Coordenar a execução dos planos, programas e projetos;
- VI – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Secretaria;
- VII – Promover a articulação com os Conselhos Municipais de Cultura e Turismo;
- VIII – Promover a articulação com órgãos estaduais e federais;
- IX – Coordenar a elaboração de relatórios de gestão;
- X – Autorizar, nos limites de suas competências, atos administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;
- XI – Acompanhar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;
- XII – Promover a captação de recursos;
- XIII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá atuar de forma integrada com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 14. Para execução de suas políticas, a Secretaria poderá estabelecer articulação com:

- I – Órgãos dos Governos Federal e Estadual;
- II – Outros Municípios;
- III – Consórcios públicos;
- IV – Instituições de ensino e pesquisa;
- V – Organizações da sociedade civil;
- VI – Entidades culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Entidades do setor turístico;

VIII – Associações Comunitárias;

IX – Empreendedores;

X – Instituições privadas;

XI – Demais entidades de interesse público.

Art. 15. A Secretaria poderá propor a celebração de acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos para execução de suas políticas.

CAPÍTULO IX
DO FOMENTO À CULTURA E AO TURISMO

Art. 16. O Município poderá promover ações de fomento à cultura e ao turismo mediante:

I – Editais públicos;

II – Premiações;

III – Chamamentos públicos;

IV – Programas de apoio;

V – Parcerias;

VI – Termos de fomento;

VII – Termos de colaboração;

VIII – Acordos de cooperação;

IX – Contratação de serviços;

X – Patrocínios e apoios institucionais;

XI – Outros instrumentos admitidos pela legislação.

Art. 17. Os mecanismos de fomento deverão observar critérios públicos, objetivos, transparentes e impessoais.

Art. 18. Os recursos oriundos de programas estaduais ou federais deverão ser executados de acordo com a legislação específica que disciplinar cada programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria deverá manter documentação comprobatória da execução dos recursos, observadas as normas de prestação de contas aplicáveis.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promover ações destinadas à identificação, valorização, preservação e divulgação do patrimônio cultural do Município.

Art. 20. Para os fins desta Lei, compreendem-se como patrimônio cultural municipal, entre outros:

- I – Bens históricos;
- II – Bens arquitetônicos;
- III – Sítios de interesse histórico e cultural;
- IV – Festas tradicionais;
- V – Manifestações culturais;
- VI – Saberes e fazeres;
- VII – Tradições populares;
- VIII – Expressões artísticas;
- IX – Culinária tradicional;
- X – Documentos, fotografias e registros históricos;
- XI – Demais bens materiais e imateriais reconhecidos como relevantes para a identidade municipal.

Art. 21. A Secretaria poderá propor instrumentos de reconhecimento, inventário, registro, proteção e valorização do patrimônio cultural, observada a legislação municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO XI
DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Art. 22. Compete à Secretaria promover o planejamento turístico municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Para fins de planejamento, poderão ser realizados:

- I – Inventário turístico;
- II – Diagnóstico da oferta turística;
- III – Levantamento de atrativos;
- IV – Levantamento da infraestrutura turística;
- V – Cadastro de empreendimentos;
- VI – Identificação de roteiros;
- VII – Estudos de demanda;
- VIII – Calendário de eventos;
- IX – Ações de promoção turística;
- X – Estudos e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 24. A Secretaria poderá desenvolver ações para criação e fortalecimento de roteiros que integrem cultura, história, gastronomia, artesanato, patrimônio, natureza e eventos.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 25. A Secretaria assegurará, na formulação e execução das políticas públicas, mecanismos de participação da sociedade civil.

Art. 26. Constituem instrumentos de participação:

- I – Conselhos Municipais;
- II – Conferências;
- III – Fóruns;
- IV – Audiências públicas;
- V – Consultas públicas;
- VI – Reuniões comunitárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Outros mecanismos previstos em lei.

Art. 27. A Secretaria deverá manter diálogo permanente com artistas, produtores culturais, artesãos, grupos, coletivos, empreendedores turísticos, entidades representativas e comunidades locais.

CAPÍTULO XIII
DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 28. A Secretaria deverá elaborar planejamento anual de suas ações, compatibilizado com:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orçamentária Anual;
- IV – Plano Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Programas e políticas estaduais e federais pertinentes.

Art. 29. A Secretaria deverá acompanhar e avaliar a execução das políticas sob sua responsabilidade.

Art. 30. Sempre que possível, o monitoramento deverá considerar:

- I – Metas;
- II – Ações realizadas;
- III – Recursos aplicados;
- IV – Público alcançado;
- V – Resultados obtidos;
- VI – Indicadores culturais;
- VII – Indicadores turísticos;
- VIII – Impacto econômico e social.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 31. Constituem recursos para execução das políticas de competência da Secretaria:

- I – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – Transferências da União;
- III – Transferências do Estado;
- IV – Recursos de fundos públicos;
- V – Emendas parlamentares;
- VI – Convênios;
- VII – Acordos e instrumentos congêneres;
- VIII – Doações;
- IX – Patrocínios;
- X – Outras receitas legalmente destinadas às suas finalidades.

Art. 32. A execução financeira observará a legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos, de parcerias e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os programas, projetos, contratos, convênios, parcerias, cadastros e demais instrumentos existentes no âmbito da atual Secretaria Municipal de Cultura serão mantidos, naquilo que forem compatíveis com esta Lei, passando a integrar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 34. A alteração de denominação prevista nesta Lei não prejudicará:

- I – Direitos e obrigações anteriormente constituídos;
- II – Contratos e convênios em execução;
- III – Instrumentos de parceria;
- IV – Processos administrativos;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V – Prestações de contas;

VI – Programas e projetos em andamento;

VII – Recursos já destinados à política cultural.

Art. 35. Os recursos financeiros vinculados exclusivamente à cultura permanecerão sujeitos às respectivas regras de vinculação e aplicação.

Art. 36. Os instrumentos de planejamento e gestão cultural existentes deverão ser gradualmente adequados à integração com a Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO XVI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 37. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Cultura para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em todos os dispositivos da legislação municipal em que a denominação anterior estiver prevista, ressalvados os documentos referentes a períodos anteriores à vigência desta Lei.

Art. 38. Onde houver referência à Secretaria Municipal de Cultura na legislação municipal, esta deverá ser compreendida como Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando a matéria estiver relacionada às competências estabelecidas nesta Lei. Onde houver referência ao Secretário Municipal de Cultura, esta deverá ser compreendida como Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 39. A estrutura de cargos, funções e símbolos da Secretaria observará a legislação municipal de organização administrativa vigente.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal para adequação da denominação e das ações orçamentárias da Secretaria, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exercerá suas competências em articulação com os Sistemas Municipais de Cultura e de Turismo instituídos em lei específica.

Art. 42. O Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Turismo exercerão suas atribuições na forma de suas respectivas leis.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 24 de agosto de 2026.



**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A estrutura funcional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende as seguintes áreas de atuação, exercidas pelos cargos e funções previstos na legislação municipal de organização administrativa vigente:

ÁREA	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS	OBSERVAÇÃO
I – Gestão Superior	Direção política e administrativa da Secretaria; formulação e coordenação das políticas municipais de cultura e turismo; representação institucional; articulação com os Conselhos e os Fundos.	Secretário Municipal de Cultura e Turismo
II – Gestão Cultural	Políticas culturais; fomento; editais; patrimônio cultural; cultura popular; artesanato; eventos culturais; economia criativa; cadastro de agentes culturais; formação e capacitação; acompanhamento de recursos culturais.	Conforme legislação vigente
III – Turismo	Planejamento turístico; inventário turístico; roteiros; promoção turística; calendário turístico; eventos; articulação regional; qualificação do setor; cadastro de empreendimentos turísticos; turismo cultural e rural.	Conforme legislação vigente
IV – Administrativa	Expediente; protocolo; arquivos; processos; acompanhamento de contratos; prestação de informações; apoio à execução orçamentária; acompanhamento de convênios e parcerias.	Conforme legislação vigente
V – Participação e Planejamento	Apoio ao Conselho Municipal de Cultura; apoio ao Conselho Municipal de Turismo; apoio à Conferência Municipal; apoio ao Plano Municipal de Cultura e Turismo; diagnósticos; indicadores; monitoramento e avaliação.	Conforme legislação vigente

Parágrafo único. A denominação dos cargos e funções responsáveis pelas áreas previstas neste Anexo deverá observar os cargos efetivamente criados e autorizados pela legislação municipal de organização administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeira dos Índios – PB". Trata-se de uma medida estratégica e inadiável para a modernização da gestão pública municipal, alinhando nossa estrutura administrativa às melhores práticas de governança e de desenvolvimento socioeconômico, sem descuidar da austeridade fiscal.

A referida proposta nasce da compreensão técnica de que a Cultura e o Turismo são vetores intrinsecamente complementares. Em municípios com o perfil de Cachoeira dos Índios, a identidade cultural, o patrimônio histórico, as festividades tradicionais, a gastronomia e o artesanato não são apenas elementos de coesão social e de memória; são, precipuamente, os principais ativos para a atração de visitantes. Ao unificar essas duas pastas sob uma mesma coordenação estratégica, o Poder Executivo elimina a fragmentação de políticas públicas, garantindo que o fomento cultural atue diretamente como alicerce para a expansão de um turismo sustentável e viável.

Sob a ótica do desenvolvimento econômico, a institucionalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR) representa um marco na transição de uma visão puramente assistencialista da cultura para a consolidação de uma robusta economia criativa. O turismo, quando bem planejado e ancorado nas raízes locais, atua como um poderoso propulsor de geração de emprego e renda. Ele dinamiza o comércio, incentiva o empreendedorismo, atrai investimentos privados e profissionaliza o setor de serviços, mantendo a riqueza circulando dentro do próprio município e valorizando o trabalhador cachoeirense.

Ademais, a unificação e formalização das políticas de Turismo e Cultura conferem a Cachoeira dos Índios o arcabouço exigido para a sua inserção competitiva no Mapa do Turismo Brasileiro e em consórcios regionais. Na prática, a nova estrutura credencia e capacita o município a pleitear, captar e gerir com segurança jurídica recursos provenientes de fundos estaduais e federais, bem como emendas parlamentares específicas, cujos repasses exigem a existência formal de órgãos, conselhos e planos setoriais devidamente regulamentados em lei. Sem essa adequação legal, o município corre o risco contínuo de isolamento no repasse de verbas federais e estaduais de fomento.

Por fim, esta reestruturação reafirma o compromisso com o fortalecimento da identidade e do sentimento de pertencimento de nossa população. Promover o nosso patrimônio e organizar a cidade para atrair os olhares de fora para as nossas riquezas é, antes de tudo, um ato de valorização da nossa própria gente e da nossa história. Diante da inegável relevância do tema, da higidez técnica da proposta e do impacto direto no desenvolvimento socioeconômico de Cachoeira dos Índios, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Edis para a célere tramitação e integral aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL